Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Processo n.o 009/85 Data 29 / 04 / 85

Nome: ELÍDIO JOSÉ CERVO

PROJETO DE LEI Nº 009

— ALTERA O ARTIGO 144 DA LEI Nº 1681

— BENEFÍCIOS PARA O CONTRIBUINTE, DANDO A ESTE O DESCONTO DE VINTE E CINCO (25) POR CENTO - DO DÉBITO , ISTO PARA PAGAMENTOS A VISTA, DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS.-

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VISTAS AO VEREADOR ARMANDO GRANDO

Reunião: 03/ JUNHO / 19 85

APROVADO COMO SUGESTÃO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL, EM - SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 17/06/1.985

WILSON JOSÉ TONIN
Presidente

ENVIADO AO EXECUTIVO MUNICIPAL EM 18 DE JUNHO DE 1.985

DISTRIBUIÇÃO

PROTOCOLO: 29/04/85

ENTRADA: 29/04/85

COMISSÃO: 29/04/85

DISTRIBUIÇÃO: 06/05/85

PARECER: 20/05/85

Favorável

REUNIÃO 27/05/85

EM 17/06/85

06 FOLHAS EM ANÉXO AO PROCESSO.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

DG 060/85 Erechim, Rs 18 de junho de 1.985 CM

Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o, cordialmente, queremos por meio do presente, comunicar à Vossa Excelência, que em data de ontem em sessão Plenária Ordinária, esteve reunida à Casa do Povo, em cuja oportunidade tramitou um Projeto de Lei - de autoria do nobre vereador ELÍDIO JOSÉ CERVO, versando em - Alteração da Lei nº 1681, de 20 de dezembro de 1979 em seu artigo 144.

Esta Presidência comunica que após debates entre os senhores Edis, o expediente foi Aprovado como sugestão de acordo com o relato do vereador ARMANDO GRANDO.

Sendo o que nos oferece para a oportunidade, reiteramos os votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

WILSON JOSÉ TONIN - Presidente

Exmo. Sr.
Bel. JAYME LUIZ LAGO
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

Mod. DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Fls. 001

PROEJTO DE LEI Nº

"ALTERA O ARTIGO 144 DA LEI Nº 1.681 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979".

JAIME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao que dispõe a Lei Maior do Município de Erechim, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) O artigo 144, da Lei Municipal nº 1.681, de 20 de dezembro de 1979, passa a vigorar a seguinte Lei:

Art.144) O contribuinte que optar pelo pagamento do débito em cota única, poderá gozar do desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

Art.2º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim RS, de de 1985.

Jaime Luiz Lago
Prefeito Municipal.

DG. 02

Fls. 002

JUSTIFICATIVA:

É público, é notório, é incontrastável, o fato de que, no presente momento histórico, em nosso país, o índice inflacionário, mesmo o oficial, tem sido alarmante, atingindo, as mais das vezes, a percentagem média de 11%(Onze por cento)ao mês.

O artigo que se pretende alterar, faz parte parte do contexto de uma Lei que nasceu embasada em uma realidade completamente diferente da atual. Senão, vejamos: Oficialmente no ano de 1979 o percentual inflacionário foi de 77,2%(setenta e sete dois por cento), situação visivelmente modificada, posto que, no ano de 1984, ano passado, o percentual inflacionário elevou-se para 223,8%(duzentos e vinte e três, oito por cento). Portanto, quase 300% a mais. Acrece que nem mesmo há indícios que entrevejam uma aguda e brusca queda no índice inflacionário.

Considerando que, no presente exercício, o pagamento dos tributos municipais tem sido feito de uma das seguintes formas: a)a vista, com 10%(dez por cento)de desconto ou, b)parceladamente, cobrando-se o valor puro e simples.

Ocorre que, poucos se utilizam da primeira forma, pela simples razão de que o desconto concedido está muito distanciado da realidade inflacionária.

No entanto, a fórmula agora apresentada viria a beneficiar acentuadamente, tanto aos cofres públicos, quanto aos contribuintes. A razão é simples: aplicando-se o desconto ora proposto estar-se-ia motivando e propiciando aos munícipes o pagamento em cota única.

Assim ocorrendo, o Município é favorecido e muito colocado que, inobstante o desconto mais adequado à realidade brasileira, a Fazenda Municipal estaria recebendo valores adiantadamente e destituídos de qualquer de predação inflacionária,

segue.....

posto que, o último recolhimento dos tributos ocorrerá em setembro de 1985.

Isso ocorrendo, ganha a comunidade erechinense e ganha o poder público municipal.

Além das razões já invocadas, arrolamos o inolvidável fato de que está se formando um consenso, entre os contribuintes, de que o atual percentual de desconto não está a motivar o pagamento à vista.

Preocupados que estamos, com o fato de que deva haver uma agilização na arrecadação dos tributos, afim de que, ao longo dos meses que separam uma parcela da outra, não sejam os valores corroídos pela inflação, o que permitiria propiciar ao Executivo municipal um fortalecimento sensível de suas finanças, o que, pela sua aplicação em obras públicas viria novamente a beneficiar a comunidade erechinense. Por outro lado, embora estimulando o pagamento antecipado, em parcela única, não haveria prejuízo para quem quisesse continuar pagando parceladamente os seus tributos.

Em vista do acima exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei à Colenda Câmara, afim de que nobres Vereadores possam analizar e endenter as razões do presente Projeto, merecendo, ao final, a aprovação plenária, encaminhando-se, posteriormente, ao Poder Executivo consoante os trâmites estabelecidos pela Carta Magna do Município, afim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim RS, 28 de março de 1985.

Elídio José Cervo
Vereador-PDS.

ENCAMINHE - SE À
MISSÃO ÚNICA DE PARECERES
m, 29 / 04 / 1985
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo

Fls. 004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer nº 009/85
Proc. nº 016385
Matéria : Projeto de Lei
Autor : Elidio José Cervo

EMENTA: Altera a Lei 1.681 de 20 de dezembro de 1979 em seu artigo 144

RELATOR: Ibanor Antonio Morandin
PARECER: FAVORÁVEL

Considerando que o projeto merecerá atenção dos Senhores Vereadores, manifestamos, desde já, nossa posição favorável na íntegra do Poojeto de Lei, reconhecendo plenamente a validade de sua justificativa, mas propomos emanda no teor que seria de intenção do Autor, nos seguintes termos:

Art. 144.....

Parágrafo Único - O pagamento deverá ser feito junto com a primeira parcela, que deverá ser nunca anteriormente ao mês de março do exercício competente.

Pretende-se salvaguardar o interesse do contribuinte, estabelecendo-se a partir de março, épcoca, em que normalmente vence a primeira parcela.

Por outro lado se a primeira parcela for protelada, protela-se também o pagamento único.

Portanto, somos de parecer favorável e submetemos a apreciação da Comissão Única de Pareceres, se esta entender - que deva-se encaminhar para discutir em Plenária, que o Faça.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1985.

Ibanor Antonio Morandim
Vereador - Relator.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 17 / 06 / 85

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
Reunião: 27 / 05 / 1985
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

fls 5.
15

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º 009/85

Proc. nº 016/85

Matéria : Projeto de Lei

Autor : Elídio José Cervo.

EMENTA: ~~Altera a Lei~~ 1.681, de 20 de dezembro de 1979, em seu artigo 144.

RELATOR: Armando Grando.

PARECER: Pedido de vistas em 03 do corrente.

Agradeço a concesão de vistas ao presente, que gentilmente o plenário me concedeu em 03 do corrente.

Minha preocupação foi de evitar que a matéria caisse no vazio da inconstitucionalidade, face à atual legislação. Mesmo não podendo legislar por sua iniciativa em matéria que diminua a arrecadação pública, o Legislativo pode e deve oferecer sugestões ao Executivo, como no caso presente.

Por isso, permito-me sugerir ao ilustre e preocupado autor, vereador Elídio José Cervo, que submeta ao plenário a presente matéria em forma de sugestão ao Poder Executivo Municipal.

Salvo melhor julgamento.

Erechim, 12 de junho de 1985.

Armando Grando
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 17 / 06 / 1985

. DG. 07